

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

DATA: 24.11.2023

Súmula: Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental– FMSBA, de natureza contábil, tendo como objetivo custear ações de **obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos urbanos e preservação e recuperação de mananciais.**

§ 1º. São finalidades específicas do FMSBA:

- I. Custear ações de relacionadas a obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos urbanos e preservação e recuperação de mananciais;
- II. Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste-PR;
- IV. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
- V. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico pelo Conselho Gestor do FMSBA; e
- VI. Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSBA serão disciplinados em regulamento.



Art. 2º. O FMSBA deverá ser gerido por um Conselho Gestor, constituído por no mínimo três membros, sendo o **Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o responsável contábil e responsável financeiro**, especificamente designados para este fim, com as atribuições de estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico:

- I. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos Recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;
- III. Aprovar as contas anuais do FMSBA;
- IV. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único - A gestão administrativa do FMSBA pelo Conselho Gestor será exercida por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

- I. Recursos financeiros repassados pela SANEPAR;
- II. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- III. Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros valores públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- IV. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- V. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- VI. Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente com recursos do FMSBA;
- VII. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Itapejara D'Oeste.
- VIII. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

§ 1º. As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá ao Conselho Gestor.

Art. 4º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

- I. Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2023.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.